



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.229, DE 9 DE ABRIL DE 2020.

Publicada no jornal Diário da Costa do Sol
Edição nº 4839 Ano 16
Data: 10 a 13 / 4 / 2020

Amplia as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, c/c o art. 147, I da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Cabo Frio;

CONSIDERANDO o firme compromisso do Poder Público Municipal com os direitos constitucionais à vida e à saúde e, previstos nos artigos 5º, **caput**, 6º **caput** da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo o número de aglomeração e circulação de pessoas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a possibilidade de decretação de medidas excepcionais para controle da pandemia de Coronavírus, dentro da seara de competência do Município, conforme o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a perspectiva de aumento exponencial dos casos de Coronavírus no Estado do Rio de Janeiro, o que poderá levar ao colapso de nosso sistema de saúde com demanda maior que a oferta de leitos,

DECRETA:

CAPÍTULO I DO GABINETE DE CRISE

Art. 1º O Gabinete de Crise, instituído pelo Decreto nº 6.205, de 16 de março de 2020, para a adoção de medidas de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional e Nacional, decorrente do coronavírus (2019-nCoV) passa a ser composto pelas seguintes Secretarias:

I – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;

- II – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- III – SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA;
- IV – SECRETARIA DE TURISMO;
- V – SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA;
- VI – SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA;
- VII – SECRETARIA DE GOVERNO;
- VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
- IX – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

CAPÍTULO II DAS BARREIRAS SANITÁRIAS

Art. 2º Fica determinada a instituição de barreiras sanitárias, organizadas pela Secretaria de Ordem Pública, Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Secretaria Municipal de Segurança, em colaboração com as autoridades policiais nas vias e rodovias de acesso à Cidade, dentro dos limites do território do Município de Cabo Frio.

§ 1º Aqueles que residem ou que exercem suas atividades laborais no Município de Cabo Frio, poderão ingressar na Cidade, desde que apresentem os respectivos documentos comprobatórios, tais como crachá, contracheque ou carteira de trabalho.

§ 2º Também será autorizada a entrada de veículos voltados para o exercício de atividades essenciais, tais como:

- I – assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- III - atividades de segurança pública e privada;
- IV – atividades de defesa civil;
- V - telecomunicações e internet;
- VI - captação, tratamento e distribuição de água;
- VII - captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VIII - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;
- IX – iluminação pública;

X - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

XI - serviços funerários;

XII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XIII - transporte e entrega de cargas em geral;

XIV – serviços postais;

XV - transporte de numerário;

XVI - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

XVII - veículos oficiais.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 3º Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as atividades presenciais de ensino infantil, fundamental, médio e superior, desenvolvidas no âmbito do Município de Cabo Frio, através de estabelecimentos públicos e privados.

Parágrafo único. Aplica-se a mesma suspensão do **caput** deste artigo para escolas e estabelecimentos de ensino em geral, como cursos de idiomas, esportes, artes, culinária e similares que também atuem na modalidade presencial.

Art. 4º Em caso de descumprimento do art. 3º deste Decreto, aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 5º Ficam suspensos por prazo indeterminado os atendimentos realizados pelos Centros Especiais de Atendimento Pedagógico (CENAPE), ofertados pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 6º Ficam suspensas, no prazo de vigência deste Decreto, por questões de saúde pública e financeira aos servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta:

I – a autorização para viagens internacionais ou interestaduais relacionadas ao trabalho;

II – a concessão e o pagamento de gratificação temporária;

III – a realização e o pagamento de hora extraordinária;

IV – a aplicação e o pagamento de mudanças de nível; e

V – qualquer tipo de modificação ou evolução funcional que implique diretamente em aumento de vencimentos.

§ 1º O gozo de férias ou de licença prêmio em curso de servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, poderá ser suspenso a qualquer tempo em virtude de necessidade e interesse público, devidamente fundamentados, durante o prazo de vigência deste Decreto.

§ 2º Eventuais exceções às regras de que trata este artigo deverão ser avaliadas e fundamentadas pelos gestores dos respectivos entes, cabendo a autorização ao Gabinete do Prefeito.

§ 3º Os benefícios definidos nos incisos II e III poderão ser concedidos aos serviços definidos como essenciais ou prioritários pelos gestores, hipótese em que o pagamento ficará condicionado à autorização pelo setor de recursos humanos pertinente e mediante fundamentação do titular da pasta.

§ 4º As medidas restritivas previstas nos incisos II e III não se aplicam aos profissionais de saúde.

Art. 7º Fica suspensa, de forma específica, a concessão de férias e de licença-prêmio aos servidores que atuem na Secretaria Municipal de Saúde, na Secretaria Municipal de Segurança, na Secretaria Municipal de Ordem Pública, na Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e da Mulher bem como nos demais serviços considerados essenciais.

Art. 8º Durante o período em que os servidores não estiverem exercendo suas atividades no local de trabalho, o cálculo da ajuda de custo a ser concedida a título de vale transporte, nos casos em que se aplicar, deverá considerar apenas os dias efetivamente trabalhados na forma presencial.

CAPÍTULO V DAS PRÁTICAS COMERCIAIS ABUSIVAS

Art. 9º. Fica vedado o aumento injustificado de preço de qualquer produto ou serviço durante o período de situação de calamidade pública face à pandemia da COVID-19, nos termos do art. 39, inc. X, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CAPÍTULO VI DAS PRAIAS

Art. 10. Permanece proibida a permanência de pessoas nas praias, lagunas e faixas de areias do Município de Cabo Frio, para qualquer finalidade, incluindo as práticas esportivas e recreativas, como mergulho, pesca esportiva, passeios de barco, lanchas e motos aquáticas (jet ski).

CAPÍTULO VII DAS CLÍNICAS DE ESTÉTICA

Art. 11. Fica determinado o fechamento ao público de todas as clínicas de estética, no Município de Cabo Frio.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Para fiscalização e execução das sanções de que trata este Decreto, fica autorizado o acompanhamento de Guarda Civil Municipal e o uso de força policial, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 13. Os casos omissos, as eventuais exceções à aplicação deste Decreto e a identificação de novas situações decorrentes da evolução do vírus serão definidos pela Secretaria de Saúde juntamente com o Gabinete de Crise, cabendo ao Prefeito a decisão final, sem prejuízo da edição de outros atos normativos.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 9 de abril de 2020

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito